



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 212, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 226, 23 de abril de 2025](#)

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Procuradoria-Geral da República e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando os termos da Ata da 87ª Reunião do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, resolve:

~~Art. 1º O horário de funcionamento da Procuradoria-Geral da República, nos dias úteis, será das 9h às 19h.~~

Art. 1º O horário de funcionamento da Procuradoria-Geral da República, nos dias úteis, será das 7 às 21 horas. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 226, 23 de abril de 2025\)](#)

§ 1º O período de atendimento ao público será das 10h às 18h.

§ 2º A jornada de trabalho ordinária dos servidores lotados na Procuradoria-Geral da República e eventuais horas a título de sobreaviso e compensação deverão ser cumpridas durante o horário de funcionamento previsto no caput deste artigo.

§ 3º A compensação de período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia, independente de autorização, observado o horário de funcionamento da Procuradoria-Geral da República.

§ 4º O atendimento pela Divisão de Transporte Institucional somente ocorrerá mediante solicitações efetuadas até as 20 horas, observando-se a antecedência mínima prevista na Portaria PGR/MPU nº 70, de 29 de setembro de 2015, que regulamenta a utilização de veículos oficiais no âmbito do Ministério Público da União. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 226, 23 de abril de 2025\)](#)

Art. 2º Os horários de funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral da República

e dos serviços da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde serão fixados, respectivamente, por ato do chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República e do Secretário-Geral.

Art. 3º As chefias imediatas, juntamente com os servidores que lhes são subordinados, deverão adotar as medidas necessárias para que as jornadas se ajustem ao novo horário de funcionamento fixado nesta Portaria, com conseqüente alteração no sistema eletrônico de controle de frequência..

Art. 4º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando, naquilo que for incompatível, as disposições contidas nas Portarias PGR/MPU nº 707, de 20/12/2006, e nº 708, de 20/12/2006.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 31 mar. 2016. Caderno Administrativo, p. 1.](#)